



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.-

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.378, de 23.10.1985, referentes a obras, serviços, compras e alienação da Administração Municipal de Assis.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O registro cadastral para efeito de habilitação nas licitações, a que se refere o artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, compreende as seguintes categorias:

1 - Obras, constituída dos grupos:

1.1 - Edificações;

1.2 - Pavimentação, Galerias e Terraplanagem;

1.3 - Obras de Arte; e

1.4 - Diversos;

2 - Serviços; e

3 - Compras.

Artigo 2º - Para participar de licitações na categoria de obras, além do registro cadastral o inscrito deverá possuir capital integralizado equivalente a no mínimo 12,5 % do valor resultante da somatória do valor da obra li citada e dos valores dos saldos contratuais pendentes até a data da abertura do Edital. As firmas com disponibilidade financeira (DF) maior ou igual a 62,5 % serão consideradas empatadas e o valor 62,5% utiliza do para efeito de cálculo do Índice de Classificação.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.- 2 -

Artigo 3º - Todas as licitações de obras terão um valor inicial sobre o qual serão estabelecidos os limites de variação percentual, fixados no Edital.

Artigo 4º - O § 6º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, fica regulamentada por este Decreto que para julgamento das propostas será empregado o seguinte critério:

- a) - no caso de haver uma única proposta no valor mínimo admitido, a mesma será a vencedora;
- b) - no caso de haver duas ou mais propostas no valor mínimo, prevalecerá o melhor índice de desempenho. No caso de empate do índice, o desempate será efetuado através de sorteio;
- c) - no caso de propostas intermediárias será fixado o valor base (VB) igual à proposta de menor valor e serão consideradas empatadas no preço aquelas que tiverem valor até 2% acima do VB.

Neste caso, a vencedora será obtida através do índice de classificação, calculado pela fórmula abaixo:

$$IC_1 = \frac{P_1}{1000} \times \left(\frac{25 D + DF}{26} \right) \times \left(1 - \left(\frac{P_1 - VB}{VB} \right)^{10} \right)^2$$

onde:

IC_1 = índice de classificação de proponente 1

P_1 = valor da proposta 1

D = nota de desempenho da proponente 1

DF = disponibilidade financeira percentual da proponente 1

VB = valor base igual ao valor da menor proposta corrente.

O vencedor será aquele que obtiver o maior índice de classificação.

Em caso de empate, a decisão será por sorteio.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.- 3 -

Artigo 5º - A nota de desempenho (D) será obtida através da média aritmética das avaliações mensais efetuadas com relação às obras executadas no período de doze meses que antecede a abertura da licitação.

Cada nota será obtida através da somatória dos pontos obtidos na avaliação dos seguintes itens:

— Cronograma, qualidade do material, qualidade da mão de obra, atendimento à fiscalização, cumprimento das normas do Edital e do Contrato, comportamento relativo à população local.

Cada item receberá notas inteiras de 1 (um) a 10 (dez) pontos.

No caso de firmas que não tenham executado obras para a Prefeitura durante o período dos últimos doze meses, a sua nota de desempenho será igual a 6,0 (seis), que é a nota considerada mínima para habilitação.

As firmas que não obtiverem nota de desempenho mínima igual a 6,0 (seis) serão consideradas inabilitadas por um período de doze meses contados a partir do término da última obra executada.

Artigo 6º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.378 de 23 de outubro de 1985, a que se referem os seus artigos 74 e 75.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de dezembro de 1985.-


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLEDES NÓBILE
Diretor de Gabinete





Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.-

4 -

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 05 de dezembro de 1985.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração